



## REGIMENTO GERAL DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** A VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 10 de julho de 2025, em consonância com o Decreto Municipal de convocação da Conferência, e conforme dispõe este Regimento, tem por objetivo:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas na VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves.

IV - Avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, avaliar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e do Plano Plurianual - PPA;

V - Analisar, identificando as metas atingidas e as não alcançadas do Plano Municipal de Saúde vigente (2022-2025)

### DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** - A VII Conferência Municipal de Saúde, será realizada na Igreja Assembleia de Deus, localizada na Praça Duque de Caxias, Centro, s/n, Presidente Tancredo Neves/BA, das 08:00 horas às 16 horas, na data 10 de julho de 2025.



**§1º** Durante a VII Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar.

**§ 2º** Em cumprimento as deliberações aprovadas na VII Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

**Art. 3º** - A realização da VII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora deverá reunir-se periodicamente registrando em Ata, suas decisões e entregar à relação ao responsável por cada ação para conhecimento e providências.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão Organizadora devem ter como base as orientações do CMS, CES e CNS para a preparação da mobilização e deliberações para a organização geral da Conferência;

**Art. 6º** A VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora

**Art. 7º** Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:



I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da VII Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação;

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 9º** A VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves será composta paritariamente com membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 270 de 15 de dezembro de 2014, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

**Art. 10** São participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves:

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.

II. Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a VII Conferência Municipal de Saúde e os Convidados terão direitos a voz.

**Art. 11** Poderão participar da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme este Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde aprovado em 06 de junho de 2025.

**Art. 12** O credenciamento dos convidados da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves será realizado no dia 10 de julho de 2025, até às 9 horas e 30 minutos.

### DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

**Art. 13** - Nos termos deste Regimento a VII Conferência Municipal de Saúde e as Pré-Conferências Setoriais terão como tema central "Planejamento Participativo e Fortalecimento do SUS: por uma saúde de mais qualidade em Presidente Tancredo Neves".



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º - Os eixos temáticos serão discutidos nas Pré-Conferências e na Conferência, que contarão com a participação de debatedores indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Cada debatedor terá 30 minutos para sua exposição.

§ 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 10 de julho de 2025, com a seguinte programação:

08:00 - Credenciamento com coffee break e Apresentação cultural

9:00 - Abertura

09:15 Composição de Mesa (presidente do conselho, secretário de saúde, prefeito, vice-prefeito, representante da câmara, representante do conselho municipal de saúde e representante das comunidades, outras personalidades locais/regionais).

9:45 Leitura e Aprovação do Regulamento Interno

10:00 Apresentação do diagnóstico: diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, executadas, não executadas e vigentes, a rede de serviços de saúde do município, propostas do plano de governo do gestor municipal;

10:20 Palestra sobre "Planejamento Participativo e Fortalecimento do SUS"

11:30 – Início dos trabalhos em Grupo

12:00 – Intervalo para almoço

13:00 Início dos Trabalhos em Grupo

14:30 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

15:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

16:00 Encerramento com coffee break e apresentação Cultural

### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 14** Conforme o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde e são instâncias de decisão:

I – Plenária de Abertura;

II - Os Grupos de Trabalho;

III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;



IV- Das Moções;  
V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegados e com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026 a 2029.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 15** Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2026-2029), dentro dos Eixos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

I Eixo: **Atenção Integral e Vigilância à Saúde**

II Eixo: **Saúde Mental**

III Eixo: **Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**

IV Eixo: **Planejamento, Rede e Processo Regulatório em Saúde e Assistência Farmacêutica**

**Art.16** Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros, considerando as seguintes representações:



- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II – Representantes Locais de Saúde indicados em cada Pré-Conferência;
- III - Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do Grupo de Trabalho;

**Art. 17** Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas separadas e identificadas pela organização do evento e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um coordenador dos trabalhos do Eixo Temático. O papel do coordenador (a) é:

- Controlar o tempo e sequência das falas;
- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- Favorecer a democratização das falas;
- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

**§ 1º** Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde.

O papel do facilitador (a) é:

- Apresentar parte do Documento Norteador referente ao eixo do Grupo de Trabalho.
- Favorecer a democratização das falas;
- Mediar às discussões;
- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

**§ 2º** No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação do EIXO em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 15º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 18** Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

**Art. 19** Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde.



**§1º** Cada Relator de Grupo de trabalho deverá digitar em formulário próprio, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

**§2º** Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas digitadas em formulário específico à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da inserção das propostas no formulário para ser apresentado na plenária final.

**§ 3º** O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

**Art. 20** Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

#### **DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 21** As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques durante 2(dois) min, para posteriormente serem colocadas em votação.

**Art. 22** As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, e para projeção e apresentação na plenária final até as 14:40 do dia 10 de julho de 2025.

**§1º** As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da VII Conferência Municipal da Saúde e, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

#### **DAS MOÇÕES**

**Art. 23** – Será admitida na VII Conferência Municipal de Saúde a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas à secretaria da VII Conferência Municipal de Saúde, após o encerramento da votação da plenária final.

**§1º** - A Secretaria da VII Conferência Municipal de Saúde fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

**§2º** - As moções serão recebidas até as 14h e 50 minutos do dia 10 de julho de 2025.



**§3º** - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes.

## DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 24** A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;

**Art. 25** Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a VII Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2 (dois) minutos às propostas apresentadas.

**Art. 26** As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1 (um) minuto.

**Art. 27** A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

- I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;
- II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.
- IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante



que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

**§1º** A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.

**§2º** A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

**Art. 28** Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves

**§1º**- O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

**§2º** - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

**§3º** - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

## DO GRUPO DE TRABALHO NA PRÉ-CONFERENCIA

**Art. 29** Os desenvolvimentos das discussões do Grupo de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo



discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2026-2029), dentro dos Eixos estabelecidos no Art. 15 deste Regimento.

**Art. 30** O Grupo de Trabalho serão compostos pelas seguintes representações:

I – Conselheiros Municipal de Saúde;

II – Representantes da comissão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Representantes trabalhadores da saúde, gestores/prestadores e usuários do SUS.

**Art. 31** O Grupo de Trabalho deverá reunir-se nos locais indicadas pela Decreto Municipal de convocação da VII Conferência Municipal de Saúde e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um/uma Redator (a) e um/uma Mediador (a). O papel é:

I- Controlar o tempo e sequência das falas;

II- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o mediador;

III- Favorecer a democratização das falas;

IV- Mediar as discussões;

V- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;

VI- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;

VII- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

VIII- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

**Art. 32** O grupo de trabalho deverá reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal.

**Art. 33** O Grupo de Trabalho terá como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, por meio de propostas, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 15 deste Regimento.



**§1º** Cada Redator/Mediador de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na VII Conferência Municipal de Saúde e confecção do Relatório.

**§ 2º** O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 2 (duas), totalizando 8 (oito) propostas.

**Art. 34** O Grupo de Trabalho deverá respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

**Art. 35** As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

**Art. 36** As propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho nas Pré-Conferências deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Conferência, na forma escrita para discussão no grupo de trabalho da Conferência.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS DA PRÉ-CONFERENCIA**

**Art. 37-** Os grupos de trabalho contarão com a participação de pelo menos um membro do Conselho Municipal de Saúde, que se identificará no início dos trabalhos. O conselheiro poderá atuar como redator ou, juntamente com o grupo de trabalho, indicar um redator e também um leitor-mediador.

**§1º** O redator ou leitor-mediador indicado ou eleito pelo grupo de trabalho será responsável por ler a mini palestra e as orientações dos trabalhos.

**§2º** O redator será responsável por registrar as falas e preencher as propostas. Já o mediador organizará o tempo de fala de cada participante e conduzirá a mediação da discussão.

**§3º** Após a leitura da mini palestra e das orientações dos eixos, iniciar-se-ão as discussões a partir da leitura de cada proposta, com intervalos para debate individual, conforme o tempo disponível e a organização do grupo.

**§4º** As propostas sugeridas para os debates serão oriundas do Plano Plurianual e da 6ª Conferência Municipal de 2021, que não foram executadas.

**§5º** Das propostas já sugeridas, poderão ser excluídas, ajustadas ou elaboradas novas. Após aprovação pelos presentes, poderão ser enviadas até duas (2) propostas por eixo. Após a discussão dessas propostas, o grupo poderá sugerir, ou não, mais duas novas propostas, conforme o modelo. No entanto, o número máximo



de propostas por eixo não poderá ultrapassar quatro (4), as quais serão discutidas e apreciadas na VII Conferência Municipal de Saúde.

**§6º** Após a discussão e apreciação das propostas, todos os membros presentes deverão assinar a lista de presença, que estará anexada ao documento das propostas.

**§7º** Conforme o Regimento da VII Conferência, em seu artigo 10, os delegados serão eleitos de forma paritária, sendo: 50% usuários, 25% trabalhadores da saúde e 25% gestores ou prestadores de serviços de saúde. Serão eleitos 12 delegados nas Pré-Conferências, sendo 6 usuários, 3 trabalhadores da saúde e 3 gestores ou prestadores, conforme a orientação abaixo do item 9.

**§8º** Ao final, o grupo deverá escolher, entre seus membros, os delegados para a VII Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 10 de julho de 2025, na Igreja Assembleia de Deus, das 8h às 16h. Os Setores e suas vagas:

**I – Setores:** Sede 1, Sede 2, Distrito de Moenda, Distrito de Corte de Pedra, Comunidade da Umbaúba e Comunidade do Ipiranga;

→ Indicar 1 titular e 1 suplente, representantes usuários do SUS de cada setor.

**II – Setores:** Sede 1, Sede 2 e Distrito de Moenda;

→ Indicar 1 titular e 1 suplente, representantes trabalhadores da saúde.

**III – Setores:** Sede 1, Sede 2 e Distrito de Corte de Pedra;

→ Indicar 1 titular e 1 suplente, representantes gestores ou prestadores de serviços de saúde.

**§9º** Caso haja gestores ou prestadores no grupo de trabalho, eles deverão ser eleitos conforme o item 9, linha III, ou seja, um representante de gestor/prestador por setor. Se não houver representantes de gestores ou prestadores nas pré-conferências, esses poderão ser indicados posteriormente pelas secretarias municipais ou pelos prestadores conveniados.

**§10º** A escolha dos delegados deverá ser feita por votação entre os próprios membros das representatividades, ou seja, entre usuários, trabalhadores da saúde e gestores ou prestadores. Será eleito o mais votado; caso não haja disputa, permanece o indicado.



**§11º** Após a eleição dos delegados nas pré-conferências, deverá ser obrigatoriamente preenchida a ficha dos delegados eleitos, tanto titulares quanto suplentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das Pré-Conferências e da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 39** A minuta do Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde será aprovada pela plenária da Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

**Art. 40** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves.

Conselho Municipal de Saúde, Presidente Tancredo Neves, 06 de junho de 2025.





**DECRETO Nº. 134/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 10 de julho de 2025, das 08:00 às 16:00 horas, na Igreja Assembleia de Deus, localizada na Praça Duque de Caxias, Centro, s/n, Presidente Tancredo Neves/BA, com o tema: *“Planejamento Participativo e Fortalecimento do SUS: por uma saúde de mais qualidade em Presidente Tancredo Neves”*.

**Art. 2º** - Fica convocada para as Pré-conferências setoriais, a realizar-se no dia 27 de junho de 2025, nas seguintes localidades e horários:

**I** – Distrito Moenda (USF Jovino Souza Menezes), das 8h às 11h.

**II** – Distrito Corte de Pedra (USF Wellington Nunes dos Santos), das 8h às 11h.

**III** – Comunidade da Umbaúba (USF Levi de Souza Mota), das 8h às 11h.

**IV** – Comunidade do Ipiranga (USF Adélia Andrade Rocha), das 8h às 11h.

**V** – Sede 1 (Colégio Edivaldo Machado Boaventura), das 13h às 16h.

**VI** – Sede 2 (Escola Ana Nery), das 13h às 16h.

**§ 1º** – Sede 1 do município, citado na linha “V” está agrupado aos territórios de saúde das: USF Antônio Santos Barreto; USF Martins José dos Santos e USF Ângela. Barreto. Além das Equipes do e-Multi, Hospital Municipal e do CAPS II.

**§ 2º** – Sede 2 do município, citado na linha “VI” está agrupado aos territórios de saúde das: USF Maria Inocência de Jesus; USF Nova Aurora, e USF Francisco Rocha.

**§ 3º** – O tema das Pré-Conferências será o mesmo da VII Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A VII Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 4º** - As Pré-Conferência Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves será presidida pelos membros do Conselho Municipal de Saúde ou pelo membro eleito no grupo de trabalho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento geral e comissão organizadora das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 6º** - As despesas com a realização das Pré-Conferências e da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/Ba, 06 de junho de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

JOELSON DE JESUS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

